



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Sexta-Feira • 18 de Dezembro de 2009 • Ano I • Nº 104

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei nº. 63/2009** - Dispõe sobre a expansão da área urbana da cidade de Pilão Arcado/Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade



Gestor - João Ubiratan Queiroz Lima / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Endereço - Rua Cornélio Pereira, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LXZ1JQ8BD5IQHIEPQWBQHA

LEI Nº. 63/2009

“Dispõe sobre a expansão da área urbana da cidade de Pilão Arcado/Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE,
ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estender o perímetro urbano da cidade de Pilão Arcado, atendendo à demanda de novos loteamentos a serem implantados.

Parágrafo primeiro - A área de expansão a que se refere o caput deste artigo, ultrapassará a de 2.332 há. 01a. 28ca. onde está implantada a atual sede do Município.

Parágrafo segundo - a atual área da cidade é constituída de um polígono de 102 lados, 01 marco de referencia MR, cravado em frente a Igreja; 102 marcos principais, 117 marcos intermediários, 91 pontos auxiliares e 200 testemunhas.

Art. 2º. Novos loteamentos a serem implantados, obedecerão às legislações federal e estadual em vigor, em especial as normas atinentes a proteção do Meio Ambiente.

Art. 3º. Nenhum loteamento, de iniciativa privada, poderá ser edificado sem a devida Licença do Município.

Parágrafo único - Compete às Secretarias Municipais de Infra-Estrutura e de Agricultura e Meio Ambiente, depois da formalização do pedido de loteamento a analisarem e emitirem Parecer sobre a viabilidade ou não da implantação do Projeto.

Art. 4º. Compete a Procuradoria Geral do Município a auxiliar as Secretarias referidas no parágrafo único do artigo 3º, sobre questões e aspectos jurídicos porventura existentes.

Art. 5º. O Município arcará com despesas de custas e taxas, tão somente dos loteamentos de sua iniciativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO/BA, em 08 de dezembro de 2009.

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
PREFEITO MUNICIPAL